



SUMÁRIO

Decretos	1
Portarias	1
Administração Indireta	2
Editais	2

DECRETOS

DECRETO Nº 6.605, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

“Prorroga o prazo do Decreto nº 6.394, de 20 de março de 2020”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o prazo do Art. 1º do Decreto nº 6.394, de 20 de março de 2020, com suas alterações, prorrogado até 30 de novembro de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e vinte (18.11.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 13.253, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a seguinte Comissão para analisar, julgar e elaborar lista de contemplados a benefícios da Lei Aldir Blanc (Lei Federal nº 14.017/2020), baseado no Cadastramento e Mapeamento Cultural feito no Município de São João da Boa Vista, de acordo com o Decreto nº 6.502, de 03 de agosto de 2020.

INTEGRANTES TITULARES

Presidente: VANESSA TEODORO VASQUES CALÇADA, Representante do Poder Público,

Secretária: JESSICA HISAE IWAMA, Representante do Poder Público.

MEMBROS

IOVANCA FAYEZA UALA BORGES, Representante do Poder Público,
CARMEM LUCIA BRAZ FALDA, Representante da Sociedade Civil,
ANNA BEATRIZ MARTARELLO ASTOLPHO VINCENZI, Representante da Sociedade Civil.

SUPLENTES

RAFAEL REHDER RAMOS DOS SANTOS, Representante do Poder Público,
FABIANA CRISTINA MORAES GIMENES, Representante da Sociedade Civil.

Parágrafo único – A Comissão de que trata esta portaria deverá apresentar a lista dos contemplados com respectivos valores, para posterior publicação no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria nº 13.155, de 20 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e vinte (17.11.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.254, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Considerando o DESPACHO DME/238/2020, elaborado pela Diretora do Departamento de Educação;

R E S O L V E:

Art. 1º - Reconduzir os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Educação, biênio 2020/2022:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular – MARIA HELENA ANGELINI SANTANA

Suplente – GIOVANA ESTEL PAINA MONTEIRO

REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular – MARIA CECÍLIA MOLINARI NOGUEIRA

Suplente – KELLY CRISTINA BENEVIDES DE CASTRO BARRADO

REPRESENTANTES DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Titular – MARIA JULIANA ZOGBI FARIAS DE ROSA

Suplente – MARIANA DE ALVARENGA LELLIS COLOGNEZ

REPRESENTANTES DE ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Titular – HELLEN VIVIANE DE ASSIS GREGÓRIO

Suplente – FERNANDA GABRIEL MIGUEL

REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Titular – LUCINEIDE FERREIRA MATHIAS

Suplente – GISELE PARREIRA CHIQUETTE

REPRESENTANTES DAS MANTENEDORAS DAS ESCOLAS PARTICULARES, FUNDAÇÕES OU AUTARQUIAS DE ENSINO QUE ATENDAM ALUNOS EM NÍVEL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Titular – RODRIGO SOUZA PERRY DA CAMARA

Suplente – FERNANDO JORGE NAGIB

EXPEDIENTE

Jornalista Responsável: Antonio Luiz Magalhães - MTb 44.599

Diagramação: Messias Eli Gamba MEI

Disponível gratuitamente de forma eletrônica no site oficial da Prefeitura, conforme Lei Municipal 4.249 de 12 de dezembro de 2017

www.saojoao.sp.gov.br

Autoridade certificadora



Prefeitura de São João da Boa Vista
Assessoria de Comunicação Social

REPRESENTANTES DAS ESCOLAS E CLASSES DE ENSINO ESPECIALIZADO EM CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA
 Titular – CAROLINE DA SILVA MISSACI
 Suplente – ALINE CRISTINA BRITO PINTO

REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Titular – LUIS FERNANDO FONTANA CAMPOS
 Suplente – JAYRA GRAZIELA CYRINO

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR
 Titular – CLÁUDIA CRISTINA ALVES
 Suplente – SILVIA HELENA LACRIMANTE

REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
 Titular – JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO
 Suplente – GLAUCIA CEVITELLI QUINTILIANO

REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE OFICIAL DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Titular – MABEL ROSA CHAGAS
 Suplente – JANETE PEREIRA DA SILVA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13/11/2020.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e vinte (17.11.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SÃO JOÃO PREV
 CNPJ 05.774.894/0001-90

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 04-2020 – art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e atualização do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Processo Administrativo nº 074/2020

Objeto da contratação: Contratação de prestação de serviços, pelo prazo de 36 (trinta e seis meses) destinada a Certificação Institucional para a gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, com auditoria realizada nas instalações da Unidade Gestora do RPPS: São João da Boa Vista-SP, Rua Senador Saraiva nº 136, Centro, CEP 13.870-020. Norma de Referência: Manual do Pró Gestão RPPS – Port. SPREV nº 3/2018 de 31/01/2018.

Nível de Certificação: Nível I

Contrato: Prestação de serviços de auditoria de certificação do programa Pró-Gestão RPPS.

Respaldo no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e na documentação produzida no processo em epígrafe, AUTORIZO a contratação direta da prestação de serviços requisitada para atendimento das necessidades da autarquia, através de dispensa de licitação em razão do valor. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Imprensa Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

São João da Boa Vista-SP, 19 de novembro de 2020

Sérgio Venício Dragão

Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-SP

EDITAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 109/20

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS FRACASSADOS DA EDUCAÇÃO, com entrega imediata.

OC Nº 863900801002020OC00121

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

Sessão pública: realização no site www.bec.sp.gov.br

DATA: 02/12/2020 às 09h00min.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/20

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. DATA DA REALIZAÇÃO: 03/12/2020

HORÁRIO: 08h30min

LOCAL: Sala de Reuniões do Departamento de Saúde – Avenida Oscar Pirajá Martins, nº 1.520 – Vila Santa Edwirges - São João da Boa Vista/SP.

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/20

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES E ENFERMAGEM.

DATA DA REALIZAÇÃO: 07/12/2020

HORÁRIO: 08h30min

LOCAL: Sala de Reuniões do Departamento de Saúde – Avenida Oscar Pirajá Martins, nº 1.520 – Vila Santa Edwirges - São João da Boa Vista/SP.

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/20

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REESTRUTURAÇÃO E MELHORIA PERMANENTE DA ESCOLA DE GINÁSTICA RÍTMICA E DANÇA DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, com entrega imediata.

OC Nº 863900801002020OC00120

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

Sessão pública: realização no site www.bec.sp.gov.br

DATA: 02/12/2020 às 09h00min.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/20

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001

O Município de São João da Boa Vista TORNA PÚBLICO AS ALTERAÇÕES PROCESSADAS NO EDITAL DO PREGÃO SUPRACITADO E INFORMA QUE O edital de retificação já se encontra disponível no site www.saojoao.sp.gov.br.

Demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

São João da Boa Vista, 19/11/2020.

EDITAL Nº 04/2020

NOTIFICAÇÃO DE MULTA – DEPOSITO E DESCARTE IRREGULAR DE MATERIAIS

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os interessados e principalmente aos proprietários, comissários ou possuidores a qualquer título dos veículos abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, conforme o Artigo 1º da Lei Municipal nº 83/1989, que dispõe sobre a proibição da deposição de lixo em rios, córregos, mananciais, próprios municipais e em terrenos baldios, razão pela qual se lavra o presente Auto de infração, impondo-se a multa. O prazo para o recolhimento da multa será até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao da data da publicação deste Edital.

A interposição de recurso será feita mediante requerimento entregue no Protocolo Geral da Prefeitura, dirigido ao Diretor do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento até no máximo dez (10) dias úteis contados da data do recebimento do AR/DSC/MP ou da data da publicação deste Edital.

NOME DO CONTRIBUINTE / PLACA VEÍCULO / NÚMERO DA MULTA / VALOR
 ANÉSIO DA SILVA / CIB-1995 / 25/2020 / 1.473,78;
 JOÃO BATISTA BELCHIOR / DFK-1073 / 26/2020 / 1.473,78;
 LUIS OTAVIO DE SOUZA COELHO / CBW-3739 / 27/2020 / 1.473,78;

JOÃO GABRIEL DE PAULA CONSENTINO

Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

EDITAL Nº 03/2020

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA POR PODA ILEGAL

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os interessados e principalmente aos proprietários, compromissários ou possuidores a qualquer título dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que em virtude da Lei Municipal 970/02, no seu Art. 21, "PODA ILEGAL", razão pela qual se lavra o presente Auto de Infração, impondo-se a multa.

O infrator poderá comparecer à Prefeitura Municipal no setor de Protocolo, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para apresentação de defesa. Se não for apresentada defesa, ou sendo esta julgada improcedente, a multa será confirmada.

Não tendo apresentado defesa ou a mesma sido julgada improcedente, fica o proprietário ciente da confirmação da multa imposta, no valor de R\$ 266,95 (Duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

NOME DO CONTRIBUINTE / CADASTRO / VALOR / NÚMERO DO AUTO DE INFRAÇÃO
 ISMAEL ALONSO OLIVEIRA / 10 - 56 - 47 / 266,95 / 09/2020;
 VALDIR ANTÔNIO MACIEL PAVIM / 16 - 93 - 90 / 533,90 / 10/2020;
 JAIR DOS SANTOS / 16 - 02 - 268 / 266,95 / 11/2020.

JOÃO GABRIEL DE PAULA CONSENTINO

Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

EDITAL Nº 05/2020

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA POR CORTE DE ÁRVORE

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os interessados e principalmente aos proprietários, compromissários ou possuidores a qualquer título dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que em virtude da Lei Municipal 970/02, no seu Art. 20, Inciso I, II, III, "CORTE DE ÁRVORE", razão pela qual se lavra o presente Auto de Infração, impondo-se a multa.

O infrator ainda deverá cumprir com o Artigo 20 - § 1º e 2º da mesma Lei:
 § 1º - A penalidade acima imposta não desobriga o infrator à reposição das árvores suprimidas;

§ 2º - o infrator deverá repor a árvore suprimida no prazo de 30 dias, se a mesma vier a morrer. Após esse prazo, não tendo as árvores sido repostas, será aplicada multa no valor de R\$ 266,95 (duzentos e sessenta e seis e noventa e cinco centavos).

O infrator poderá comparecer à Prefeitura Municipal no setor de Protocolo, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para apresentação de defesa. Se não for apresentada defesa, ou sendo esta julgada improcedente, a multa será confirmada.

NOME DO CONTRIBUINTE / CADASTRO / VALOR / NÚMERO DO AUTO DE INFRAÇÃO
 ORESTE BRICCOLI FILHO / 04 - 24 - 361 / 333,68 / 10/2020.

JOÃO GABRIEL DE PAULA CONSENTINO

Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

EDITAL Nº 05/2020

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA À ÁRVORE INDUZIDA À MORTE

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os interessados e principalmente aos proprietários, compromissários ou possuidores a qualquer título dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que em virtude da Lei Municipal 970/02, no seu Art. 20, Inciso IV, "ÁRVORE INDUZIDA À MORTE", razão pela qual se lavra o presente Auto de Infração, impondo-se a multa. O infrator ainda deverá cumprir com o Artigo 20 - § 1º e 2º da mesma Lei:

§ 1º - A penalidade acima imposta não desobriga o infrator à reposição das árvores suprimidas;

§ 2º - o infrator deverá repor a árvore suprimida no prazo de 30 dias, se a mesma vier a morrer. Após esse prazo, não tendo as árvores sido repostas, será aplicada multa no valor de R\$ 266,96 (duzentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos).

O infrator poderá comparecer à Prefeitura Municipal no setor de Protocolo, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para apresentação de defesa. Se não for apresentada defesa, ou sendo esta julgada improcedente, a multa será confirmada.

NOME DO CONTRIBUINTE / CADASTRO / VALOR / NÚMERO DO AUTO DE INFRAÇÃO
 ALVINO MANOEL PEREIRA / 10 - 71 - 143 / 1067,85 / 12/2020.

JOÃO GABRIEL DE PAULA CONSENTINO

Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento



Para comentários, críticas ou sugestões, disque:

0800 773 0156